**AUTÓGRAFO NÚMERO 129/2020**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 22/2019**

Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, de modo a dispor sobre consequências – no Município de Araraquara – decorrentes da prática do ato de maus-tratos contra animais domésticos.

Art. 1º A Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29................................................................................................................

.............................................................................................................................

§ 6º Os animais domésticos apreendidos ou resgatados, vítimas de maus-tratos, não poderão ser devolvidos aos responsáveis por sua guarda que, comprovadamente, maltratou-os, ou concorreu para a prática do ato de maus-tratos, e serão – após esterilizados e declarados saudáveis – encaminhados à adoção.

§ 7º O responsável a que se alude o § 6º deste artigo, bem como toda pessoa que, comprovadamente, praticar ato de maus-tratos, ou concorrer para a sua prática, contra animais domésticos que estejam sob sua guarda ou de outrem, fica proibido de tê-los sob sua guarda, inclusive adotá-los, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data da infração.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 19 de maio de 2020.

### TENENTE SANTANA

Presidente